



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA REQUISIÇÃO Nº 18/2025

1. OBJETO: Esse Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de aparelho de amplificação sonora (AASI) bilateral, com **ENTREGA ÚNICA**, para cumprimento de mandado judicial.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição desse equipamento é essencial para continuidade do tratamento do paciente "H. E. de S." tendo em vista que este aparelho é indispensável para cumprimento do referido mandado judicial.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. A entrega será combinada posteriormente em momento oportuno juntamente com a paciente que é a beneficiada dessa demanda judicial.

4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

It.	Quant.	Unidade	DISCRIMINAÇÃO
01	01	par	Aparelho de amplificação sonora (AASI) bilateral

5. NATUREZA DO OBJETO

5.1. O objeto da presente contratação é qualificado como bem comum, trata-se de itens de ampla disponibilidade no mercado e extensamente comercializados.

6. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

6.1. Do agrupamento de bens em Lotes

6.1.1. Considerando a natureza, quantidade de itens e o vulto do fornecimento, NÃO poderá ser realizado o parcelamento da contratação.

6.2. Quanto a subcontratação

6.2.1. Para a presente contratação não será admitida a subcontratação. Pois se trata de uma contratação com solução simples, cujo cumprimento do objeto dar-se-á com o recebimento dos materiais.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Apresentação da Licença de Funcionamento da empresa, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

7.2. Deverão estar inclusos no (s) preço (s), todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, impostos, seguros e outros encargos, não cabendo, portanto, a Prefeitura o pagamento de qualquer ônus a não ser o registrado

8. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, nos seguintes casos: I – dispensa de licitação em razão de valor; e II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independente do seu valor.

8.2. Caso a contratação seja formalizada mediante e emissão de Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a entrega seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

8.3. A Nota de Empenho, juntamente com a Ordem de Entrega será encaminhada para o e-mail do fornecedor.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A entrega deverá ocorrer de maneira única em 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Entrega emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado no documento.

9.2. A CONTRATADA deverá oferecer consulta para paciente, com profissional especializado antes da entrega do aparelho para ajustes e adequações necessárias para garantir o perfeito funcionamento do aparelho.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rodrigo Correia Paes
Técnico Executivo

Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretária Municipal de Saúde